

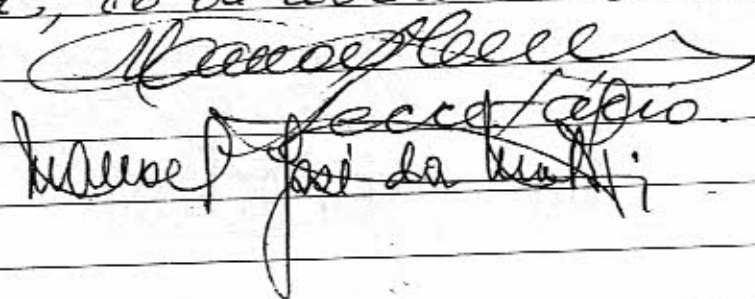
Art. 2º O Diploma de Cidadã Riopadense
Carreada em pergamimeto e seará en-
treque em dia, hora e local previamente
designados.

Art. 3º A Câmara Municipal outorga ao Exm.º
Sr. Dr. G.º Paulo Costa, os poderes para
entregar do Diploma, com dia e horas
por ele marcadas, bem como tomar as pro-

vidências cabíveis ao ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário,
declara esta Lei em vigor na data de
sua publicação.

Prezeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 16 de novembro de 1972.


Manoel José da Silva

Lei nº 540, de 2 de março de 1972

Autoriza o Prefeito a contratar operação de
crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.
(BNB) até o valor de Cr\$ 244.000,00 (duzentos e
quarenta e quatro) mil cruzeiros e das outras provi-
dências.

O prefeito municipal de Rio Pardo
de Minas. Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu sanciono e promulgo a se-
quente lei -

Art. 1º. Municipal autorizando a contra-

operação de crédito até a importância de Cr\$ 244000,00 (duzentos e quarenta e quatro) mil cruzeiros por prazo não superior a cinco (5) anos, juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições do BNB.

Art 2º: Os recursos oriundos da operação de crédito indicada no Art. 1º serão aplicados na execução dos serviços de eletrificação da sede do Município.

Parágrafo único: Fica o prefeito autorizado a firmar convênio com o Departamento de Água e Energia elétrica (DAEE), Autarquia Estadual, com o objetivo de aplicar os recursos oriundos da operação de crédito a que se reporta esta lei.

Art 3º: Como garantia e forma de pagamento do empréstimo, o Prefeito cederá ao BNB parcelas das quotas do Fundo de Participação (FPM), as quais ficarão vinculadas à operação em montantes suficientes para atender a amortização do crédito e os pagamentos de juros e comissões.

Art 4º: O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fica também autorizado a receber, nas repartições pagadoras competentes, as parcelas das quotas vinculadas à operação, na forma do Art 3º, utilizando seus respectivos valores no pagamento do que lhe for devido.

Rio Pardo de Minas 2 de março de 1973

[Assinatura]
Secretário